



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 86, DE 2016

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2016, será até o dia 15 de março de 2016, para pagamento à vista, em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, ou, em 3 (três) parcelas iguais, sem desconto, com vencimento em 15 de março, 15 de abril e 15 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de janeiro de 2016.


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Presidente


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário